



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

### **LEI Nº 1.327/2020 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a concessão e incorporação de abono salarial aos Empregados Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, DECRETA, e o Prefeito Municipal, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um abono salarial no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a todos os Empregados Públicos Municipais ativos e inativos da Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho.

**Parágrafo único** – O abono de que trata o “caput” deste artigo será incorporado à escala de vencimentos dos Empregados Públicos Municipais da Câmara Municipal a partir de 1º de março do corrente ano.

**Artigo 2º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento municipal de cada exercício, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º (primeiro) de fevereiro de 2020.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (2020).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**IDEVALTE UNGARI**

Assessor de Gabinete